

PORTARIA Nº 2280/GM Em 28 de novembro de 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições; e

Considerando a Portaria nº 1.558/GM, de 6 de setembro de 2001, que determina a definição dos critérios para a cobrança de procedimentos realizados pelos Bancos de Olhos;

Considerando a Portaria nº 1.559/GM, de 6 de setembro de 2001, que cria, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Programa de Implantação/Implementação de Banco de Olhos; e

Considerando a necessidade de incentivar as atividades de processamento de córneas, para fins de transplantes, e de que estes procedimentos sejam realizados dentro de adequadas condições técnicas e de segurança para receptores dos enxertos processados,

R E S O L V E:

Art. 1º Incluir, na Tabela do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS, o grupo de procedimentos e os procedimentos abaixo descritos, a serem cobrados, exclusivamente, por Banco de Tecidos Oculares Humanos (Banco de Olhos):

62.100.02 - 5 - Processamento de Córnea/Esclera para Transplante.

62.005.01 - 4 - Processamento de Córnea/Esclera para Transplante.

Consiste nas atividades necessárias ao processamento da córnea/esclera, constituído de etapa obrigatória e complementar que visam a qualificação desses tecidos para fins de transplante.

SH	SP	SADT	TOTAL	ATO MED	ANEST	PERM	CID- 10
0,00	0,00	0,00	0,00	00	00	00	Z52.5
							Z52.8

62.005.02 - 2 – Separação e Avaliação Biomicroscópica da Córnea/Esclera

Consiste, por meio de técnicas adequadas ao procedimento; na separação da córnea/esclera do globo ocular em câmara de fluxo laminar, avaliação biomicroscópica da córnea com utilização da lâmpada de fenda.

SH	SP	SADT	TOTAL	ATO MED	ANEST	PERM	CID- 10
340,00	0,00	0,00	340,00	00	00	00	Z52.5 Z52.8

62.005.03 - 0 – Contagem Endotelial Corneana

Consiste na contagem das células endoteliais corneanas devendo ser executada com técnica adequada mediante a utilização de microscópio especular de córnea, visando o efetivo controle de qualidade da córnea.

SH	SP	SADT	TOTAL	ATO MED	ANEST	PERM	CID- 10
60,00	0,00	0,00	60,00	00	00	00	Z52.5

Parágrafo único. Para efetuar a cobrança dos procedimentos deste artigo, deverá ser emitida AIH em nome do doador e lançado nos campos "procedimento solicitado" e "realizado" da AIH, o código 62.005.01.4 – Processamento de Córnea/Esclera para Transplante, e no campo "procedimentos especiais" os procedimentos 62.005.02 - 2 – Separação e Avaliação Biomicroscópica da Córnea/Esclera, e/ou 62.005.03.0 Contagem Endotelial Corneana.

Art. 2º Excluir da Tabela de Serviço/Classificação do SUS o código 026 - Serviço de Transplante e as respectivas classificações de código 109 – Acompanhamento de Paciente Transplantado Executando Exames de Radiologia, Laboratório Clínico, Hemoterapia, Ultrasonografia e Anatomia Patológica e de código 118 – Córnea.

Art. 3º Excluir do Serviço de Oftalmologia (código 035) da Tabela de Serviço/Classificação, a Classificação de código 148 – Diagnose, terapia clínica, cirúrgica e transplante de córnea.

Parágrafo único. Os gestores estaduais/municipais deverão cadastrar os estabelecimentos de saúde habilitados como de Referência em Oftalmologia Nível I, registrando na Ficha de Cadastro do Estabelecimento de Saúde - FCES o serviço/classificação 035/146 e na FCES dos estabelecimentos habilitados como de Referência Nível II, o registro dos serviços/classificações 035/146 e 502/005, conforme abaixo discriminado:

SERVIÇO		CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO	
Cód.	Denominação	Cód.	Atividades Específicas
035	Oftalmologia	146	Diagnose e terapia clínica e cirúrgica
502	Transplante	005	Córnea/Esclera

Art. 4º Alterar o código 109 de Classificação do Serviço de Transplante (código 502) para 014.

Art. 5º Incluir no Serviço de código 502 - Transplante da Tabela de Serviço/Classificação, as seguintes classificações:

Cód	Atividades Específicas
009	Pele
010	Válvulas Cardíacas
011	Osteocondroligamentos
012	Separação, Avaliação Biomicroscópica e Conservação da Córnea/Esclera
013	Contagem endotelial Corneana

Art. 6º Definir que o Serviço de Transplante (código 502) passe a constar com as seguintes classificações:

TABELA DE SERVIÇO/CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

SERVIÇO		CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO	
Cód.	Denominação	Cód.	Atividades Específicas
502	Transplante	001	Rim
		002	Medula Óssea.
		003	Coração
		004	Pulmão
		005	Córnea/Esclera
		006	Fígado
		007	Pâncreas
		008	Retirada de Órgãos
		009	Pele
		010	Válvulas cardíacas
		011	Osteocondroligamentos
		012	Separação, Avaliação Biomicroscópica e Conservação da Córnea/Esclera
		013	Contagem endotelial Corneana
		014	Acompanhamento de Paciente Transplantado Executando Exames de Radiologia, Laboratório Clínico, Hemoterapia, Ultrasonografia e Anatomia Patológica

Art. 7º Excluir da Tabela de Serviço/Classificação do Sistema Único de Saúde, o Serviço de Banco de Tecidos Humanos (código 041) e respectiva classificação Processamento, Preservação, e Avaliação Microscópica da Córnea para Fins de Transplante (código 050).

Art. 8º Estabelecer que Banco de Tecidos Oculares Humanos deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES como:

I - Unidade de Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia (código 39) quando o Banco está interligado a determinado estabelecimento de saúde que lhe oferece retaguarda hospitalar, possuindo CNPJ próprio, sem estar vinculado administrativamente a esse estabelecimento de saúde;

II – Serviço que integra um estabelecimento de saúde hospitalar, quando o banco de olhos está vinculado administrativamente ao estabelecimento de saúde, sem CNPJ próprio.

Parágrafo único. Quando caracterizada a situação do item I, deverá ser incluído na FCES do Banco de Tecidos Oculares o serviço de Transplante (código 502) com as classificações; Preservação, Separação, Avaliação Biomicroscópica da Córnea/Esclera (código 012) e/ou Contagem Endotelial Corneana (código 013) e ou retirada de órgão (código 008).

Quando o Banco funcionar vinculado a um determinado estabelecimento de saúde, deverá ser cadastrado na FCES desse estabelecimento o serviço de Transplante (código 502) e classificações (códigos 012 e /ou 013 e ou 008).

Art. 9º Alterar a descrição do grupo 30.000.00-9 – Identificação de Receptor/Doador de Órgãos para Transplante constante da Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS, para ATENÇÃO AOS TRANSPLANTES.

Art. 10. Excluir do grupo 30.000.00-9, o subgrupo de código 05, seu respectivo nível de organização e o procedimento de código 30.051.01-5 – Processamento, Preservação e Avaliação Microscópica de Córnea para Transplante.

Art. 11. Incluir na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, os procedimentos abaixo descritos:

30.000.00 -9 – ATENÇÃO AOS TRANSPLANTES	
30.040.00 -0 – CÓRNEA / ESCLERA	
30.041.00 -7 – PROCESSAMENTO DE TECIDO OCULAR PARA TRANSPLANTE	
30.041.01 -5 – Processamento de Córnea/Esclera	
Consiste nas atividades necessárias ao processamento da córnea/esclera, constituído de etapa obrigatória e complementar que visam a qualificação desses tecidos para, fins de transplante.	
Nível de Hierarquia	04, 07, 08
Serviço/Classificação	502 / 012, 502 / 013
Atividade Profissional	01, 31,66
Tipo de Prestador	20,22, 30, 40, 50, 60, 61
Tipo de atendimento	00
Grupo de atendimento	00

Faixa Etária	00
CID 10	Z52.5, Z52.8
Complexidade	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Valor do Procedimento	R\$ 0,00

30.041.02-3 – Preservação da Córnea em líquido de conservação	
Consiste no acondicionamento da córnea em líquido de preservação (20 ml)	
Nível de Hierarquia	04, 07, 08
Serviço/Classificação	502 / 012
Atividade Profissional	01, 31, 66
Tipo de Prestador	20,22, 30, 40, 50. 60, 61
Tipo de atendimento	00
Grupo de atendimento	00
Faixa Etária	00
CID 10	Z52.5
Complexidade	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Valor do Procedimento	R\$ 148 ,00

30.041.03-1 –, Separação, Avaliação Biomicroscópica da Córnea/Esclera	
Consiste por meio de técnicas adequadas ao procedimento; na separação da córnea/esclera do globo ocular em câmara de fluxo laminar, avaliação biomicroscópica da córnea com utilização da lâmpada de fenda.	
Nível de Hierarquia	04, 07, 08
Serviço/Classificação	502 / 012
Atividade Profissional	01, 31, 66
Tipo de Prestador	20,22, 30, 40, 50. 60, 61
Tipo de atendimento	00
Grupo de atendimento	00
Faixa Etária	00
CID 10	Z52.5, Z52.8
Complexidade	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Valor do Procedimento	R\$ 340,00

30.041.04-0 – Contagem de Células Endoteliais da Córnea por meio de Microscópio Especular de Córnea.	
Consiste na contagem das células endoteliais corneanas devendo ser executada com técnica adequada mediante a utilização de microscópio especular de córnea, visando o efetivo controle de qualidade da córnea..	
Nível de Hierarquia	04, 07, 08
Serviço/Classificação	502 / 013
Atividade Profissional	01, 31, 66
Tipo de Prestador	20,22, 30, 40, 50,60, 61
Tipo de atendimento	00
Grupo de atendimento	00
Faixa Etária	00
CID 10	Z52.5
Complexidade	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Valor do Procedimento	R\$ 60,00

30.042.00-3 – Sorologia de Possível Doador	
30.042.01-1 – Sorologia de Possível Doador de Córnea/Esclera	
Consiste na realização obrigatória dos testes sorológicos em possível doador de córnea/esclera para exclusão de: Hepatites B (Anti HBc, HbsAg) e C (Anti HCV) e de HIV (de acordo com as etapas estabelecidas na PT/GM/MS nº 59 de 28 de janeiro de 2003).	
Nível de Hierarquia	04, 06, 07, 08
Serviço/Classificação	013/059, 013/060
Atividade Profissional	23, 35, 66
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61,
Tipo de atendimento	00
Grupo de atendimento	00
Faixa Etária	00
CID 10	Z52.5, Z52.8
Complexidade	Média Complexidade de Nível de Referência III – M3
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Valor do Procedimento	R\$ 60,00

Art. 12. Inserir para os procedimentos da Tabela do SIA/SUS abaixo descritos, os seguintes atributos: CID-10, Complexidade e Tipo de Financiamento:

08.144.11 - 7 – Enucleação do Globo Ocular para Fins de Transplante – Unilateral ou Bilateral	
Nível de Hierarquia	03, 04, 06, 07, 08
Serviço/Classificação	000/000
Atividade Profissional	31
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
Tipo de atendimento	00
Grupo de atendimento	00
Faixa Etária	00
CID 10	Z94.7, Z94.9
Complexidade	Média Complexidade de Nível de Referência II – M2
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Valor do Procedimento	R\$ 161,19

08.144.18 - 4 – Enucleação do Globo Ocular – Unilateral ou Bilateral	
Nível de Hierarquia	03, 04, 06, 07, 08
Serviço/Classificação	000/000
Atividade Profissional	31
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
Tipo de atendimento	00
Grupo de atendimento	00
Faixa Etária	00
CID 10	C69, H44, S05, T26
Complexidade	Média Complexidade de Nível de Referência II – M2
Tipo de Financiamento	Teto Financeiro da Assistência (MAC)
Valor do Procedimento	R\$ 161,19

08.146.10-1 – Transplante de Córnea	
Nível de Hierarquia	04, 07, 08
Serviço/Classificação	502/005
Atividade Profissional	31

Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
Tipo de atendimento	00
Grupo de atendimento	00
Faixa Etária	00
CID 10	Z94.7
Complexidade	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Valor do Procedimento	R\$ 389,64

08.147.06 - 0 Transplante de Esclera	
Nível de Hierarquia	04, 07, 08
Serviço/Classificação	502/005
Atividade Profissional	31
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
Tipo de atendimento	00
Grupo de atendimento	00
Faixa Etária	00
CID 10	Z94.9
Complexidade	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Valor do Procedimento	R\$ 515,97

08.148.01- 5 - Transplante de Córnea em Cirurgias Combinadas	
Nível de Hierarquia	04, 07, 08
Serviço/Classificação	502/005
Atividade Profissional	31
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
Tipo de atendimento	00
Grupo de atendimento	00
Faixa Etária	00
CID 10	Z94.7
Complexidade	Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Valor do Procedimento	R\$ 645,28

08.148.02- 3 - Transplante de Córnea em Reoperação	
Nível de Hierarquia	04, 07, 08
Serviço/Classificação	502/005
Atividade Profissional	31
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60,61
Tipo de atendimento	00
Grupo de atendimento	00
Faixa Etária	00
CID 10	Z94.7
Complexidade	Alta complexidade
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Valor do Procedimento	R\$ 645,28

Art. 13. Definir que os procedimentos constantes dos artigos 11 e 12 serão operacionalizados por meio do Subsistema de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo - APAC/SIA e regulamentar a utilização de formulários/instrumentos para o registro de informações e cobrança desses procedimentos:

- Laudo Médico para emissão de APAC (Anexos I e II) - Documento que justifica, perante o órgão autorizador, a solicitação dos procedimentos, devendo ser corretamente preenchido pelo profissional responsável pelo doador. O Formulário será preenchido em duas vias, sendo a 2ª via encaminhada juntamente com a APAC-I/Formulário para o estabelecimento de saúde onde será realizado o procedimento e a 1ª via arquivada no órgão autorizador;

- APAC-I/Formulário (Anexo III) - Documento destinado a autorizar a realização de procedimentos ambulatoriais de alta complexidade/custo, devendo ser preenchido em duas vias pelos autorizadores. A 2ª via ficará arquivada no estabelecimento de saúde, onde será realizado o procedimento e a 1ª via arquivada no órgão autorizador;

- APAC-II/Meio Magnético - Instrumento destinado ao registro de informações, identificação do doador e cobrança dos procedimentos ambulatoriais de alta complexidade/custo.

§ 1º Os registros dos procedimentos Enucleação do Globo Ocular – Unilateral ou Bilateral (códigos: 08.144.11-7 e 08.144.18-4) não serão por meio de BPA, e sim somente através de APAC-II/Meio Magnético.

§ 2º Os gestores estaduais/municipais poderão estabelecer lay out próprio do laudo médico e definir outras informações complementares que se fizerem necessárias, desde que mantenham as informações estabelecidas no lay out constante desta Portaria.

§ 3º A confecção e distribuição da APAC-I/Formulário são de responsabilidade das Secretarias Estaduais de Saúde, em conformidade com o disposto na Portaria SAS/MS nº 492, de 26 de agosto de 1999.

§ 4º Somente os profissionais de nível superior, conhecedores dessa normalização e não vinculados à rede do SUS como prestadores de serviços poderão ser autorizadores.

Art. 14. Estabelecer que permanece a utilização do número do Cadastro de Pessoa Física/Cartão de Identidade do Contribuinte – CPF/CIC, para identificar o doador/receptor de tecido ocular. Não é obrigatório o seu registro para os doadores/receptores que até a data da realização do procedimento não possuam esta documentação, pois os mesmos serão identificados nominalmente.

Art. 15. Determinar que a APAC-I/Formulário será emitida para a realização dos seguintes procedimentos principais, e terá a validade de 03 competências:

Código	Procedimento
30.041.01-5	Processamento de Córnea/Esclera
30.042.01-1	Sorologia de Possível Doador de Córnea/Esclera
08.144.11-7	Enucleação do Globo Ocular para fins de transplante – Uni ou bilateral
08.144.18-4	Enucleação do Globo Ocular – Unilateral ou Bilateral
08.146.10-1	Transplante de Córnea
08.147.06-0	Transplante de Esclera
08.148.01-5	Transplante de Córnea em Cirurgias Combinadas
08.148.02-3	Transplante de Córnea em Reoperação

Parágrafo único. Na APAC-I/Formulário será autorizado somente um procedimento principal citado neste Artigo.

Art. 16. Definir que a cobrança do procedimento principal autorizado na APAC-I/Formulário é efetuada somente por meio de APAC-II/Meio Magnético Única.

Parágrafo único. A APAC-II/Meio Magnético Única abrange o período compreendido entre a data de início e fim de validade da APAC-I/Formulário e a cobrança dos procedimentos é efetuada neste período somente no mês da realização do procedimento.

Art. 17. Estabelecer que os procedimentos de códigos 30.041.02 –3 Preservação da Córnea em líquido de conservação, código 30.041.03-1 – Separação, Avaliação Biomicroscópica da Córnea/Esclera e de código 30.041.04-0 - Contagem de Células Endoteliais Corneanas serão considerados secundários, devendo ser registrados para a cobrança na APAC-II/Meio Magnético Única do Procedimento Principal – Processamento de Córnea/Esclera (código 30.041.01-5).

Art. 18. Determinar que serão descartados os tecidos que apresentarem um dos testes sorológicos positivo.

Art. 19. Definir que os procedimentos referentes ao processamento de Córnea/Esclera, constantes dos Artigos 1º e 11, deverão ser cobrados exclusivamente por Bancos de Tecidos Oculares Humanos (Banco de Olhos) devidamente habilitados no Sistema Nacional de Transplantes e contratados/conveniados pelo SUS, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 902/GM, de 16 de agosto de 2000.

Parágrafo único. Quando se detectar alguma irregularidade no processamento com conseqüente descarte do tecido, será necessário proceder a realização do exame anatomopatológico da peça, em serviço de anatomia patológica que será registrado e cobrado por meio do Boletim de Produção Ambulatorial –BPA(formulário / meio magnético)

Art. 20. Incluir na Tabela de Motivo de Cobrança do SIA/SUS, o código 4.5 – Descarte de Tecido.

Art. 21. Definir que as APAC-II/Meio Magnético dos procedimentos; Sorologia de Possível Doador de Córnea/Esclera (código 30.042.01-1) e do Processamento de Córnea/Esclera (código 30.041.01-5) poderão ser encerradas com os códigos abaixo descritos, de acordo com a tabela de motivo de cobrança do SIA/SUS.

Código	Descrição
4.1	Exame(s) Realizado(s)
4.5	Descarte de Tecido

Parágrafo único. As APAC-II/Meio Magnético de Transplantes de Córnea/Esclera e a de Enucleação do Globo Ocular – Unilateral ou Bilateral (códigos 08.144.11-7 e 08.144.18 - 4) deverão ser encerradas com o código 6.5 – Alta de procedimentos cirúrgicos.

Art. 22. Utilizar para o registro das informações dos procedimentos constantes dos Artigos 11 e 12 desta Portaria, as Tabelas do Subsistema APAC-SIA abaixo relacionadas:

- Tabela Motivo de Cobrança (Anexo IV);
- Tabela de Nacionalidade (Anexo V).

Art. 23. Definir que o Departamento de Informática do SUS/DATASUS disponibilizará, em seu BBS/DATASUS/MS área 38 – SIA, o programa de APAC-II/Meio Magnético a ser utilizado pelos prestadores de serviço.

Art. 24. Determinar que as Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDO terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Portaria para providenciar o cadastramento dos pacientes em lista de espera de seu Estado para transplante de córnea/esclera.

Art. 25. Determinar aos Serviços de Transplante de Córnea/Esclera o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria, a obrigatoriedade de que todas as córneas captadas devem ser processadas em Bancos de Tecidos Oculares Humanos (Banco de Olhos) devidamente habilitados pelo Serviço Nacional de Transplante.

Art. 26. Estabelecer que é de responsabilidade dos gestores estaduais e municipais, dependendo das prerrogativas e competências compatíveis com o nível de gestão, efetuar o acompanhamento, controle, avaliação e auditoria que permitam garantir o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 27. Estabelecer que para cobrança dos procedimentos 30.041.03-1 e 62.005.03-0 - Contagem de Células Endoteliais Corneanas, deverá ser efetuada vistoria no Banco de Olhos para verificação da existência do microscópio especular de córnea.

Art. 28. Determinar que os procedimentos para fins de transplantes desta Portaria serão custeados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC/Estratégico, sendo que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas:

10.302.0023.4306 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde –SUS; e

10.302.0023.4307 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde –SUS.

Art. 29. Autorizar à Secretaria de Atenção à Saúde – SAS/MS a proceder às alterações e adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência dezembro de 2003, revogando a Portaria nº 829/GM, de 29 de junho de 2003, a Portaria nº 877GM, de 09 de maio de 2002, e a Portaria nº 337/SAS/MS, de 09 de maio de 2002.

HUMBERTO COSTA

ANEXO IV

TABELA DE MOTIVO DE COBRANÇA DA APAC

Cód.	Descrição
2.1	Recebimento de órtese e prótese e meios auxiliares de locomoção
2.2	Equipamento não dispensado dentro do período de validade da APAC;
2.3	Equipamento não dispensado (inadequação do equipamento)
3.1	Deficiência auditiva comprovada (utilizado para a indicação do AASI)
3.2	Adaptação do AASI (utilizado para indicação do procedimento acompanhamento)
3.3	Progressão da perda auditiva (utilizado para indicação de reposição do AASI)
3.4	Falha técnica de funcionamento dos componentes internos e/ou externos do AASI (utilizado para indicação de reposição do AASI)
3.5	Indicação para cirurgia com implante coclear
3.6	Audição normal
3.7	Diagnóstico em fase de conclusão (utilizado para cobrança dos exames BERA e Emissões Otoacústicas)
4.1	Exame(s) realizado(s)

4.2	Paciente não compareceu para tratamento
4.4	Nexo causal estabelecido
4.5	Descarte de tecido
5.1	Suspensão do(s) medicamento(s) por indicação médica devido à conclusão do tratamento
5.2	Permanência do fornecimento do(s) medicamento(s) por continuidade do tratamento
5.3	Suspensão do fornecimento do(s) medicamento(s) por transferência do paciente para outra UPS
5.4	Suspensão do fornecimento do(s) medicamento(s) por óbito
5.5	Suspensão do fornecimento do(s) medicamento(s) por abandono do tratamento
5.6	Suspensão do fornecimento do(s) medicamento(s) por indicação médica devida a mudança da medicação
5.7	Suspensão do fornecimento do(s) medicamento(s) por indicação médica devido a intercorrências
5.8	Interrupção temporária do fornecimento do(s) medicamento(s) por falta da medicação
6.0	Alta do treinamento de DPAC ou DPA
6.1	Alta por recuperação temporária da função renal
6.2	Alta para transplante
6.3	Alta por abandono do tratamento
6.4	Alta do acompanhamento do receptor de transplante para retransplante por perda do enxerto
6.5	Alta de procedimentos cirúrgicos
6.6	Alta por progressão do tumor na vigência do planejamento (sem perspectiva de retorno ao tratamento)
6.7	Alta por toxicidade (sem perspectiva de retorno ao tratamento)
6.8	Alta por outras intercorrências;
6.9	Alta por conclusão do tratamento
7.1	Permanece na mesma UPS com mesmo procedimento
7.2	Permanece na mesma UPS com mudança de procedimento
7.3	Permanece na mesma UPS com mudança de procedimento em função de mudança de linha de tratamento
7.4	Permanece na mesma UPS com mudança de procedimento em função de mudança de finalidade de tratamento
7.5	Permanece na mesma UPS com mudança de procedimento por motivo de toxicidade
8.1	Transferência para outra UPS

8.2	Transferência para internação por intercorrência
9.1	Óbito relacionado à doença
9.2	Óbito não relacionado à doença
9.3	Óbito por toxicidade do tratamento

ANEXO V

TABELA DE NACIONALIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
14	VENEZUELANO
15	COLOMBIANO
16	PERUANO
17	EQUATORIANO
18	SURINAMES
19	GUIANENSE
20	NATURALIZADO BRASILEIRO
21	ARGENTINO
22	BOLIVIANO
23	CHILENO
24	PARAGUAIO
25	URUGUAIO
30	ALEMÃO
31	BELGA
32	BRITÂNICO
34	CANADENSE
35	ESPAÑHOL
36	NORTE - AMERICANO (EUA)
37	FRANCÊS
38	SUÍÇO
39	ITALIANO
41	JAPONÊS
42	CHINÊS
43	COREANO
45	PORTUGUÊS
48	OUTROS LATINO-AMERICANOS
49	OUTROS ASIÁTICOS
50	OUTROS